

CONTRATO IFPR/013/2016

CONTRATO DE PERMUTA E
CESSÃO DE DIREITOS DE USO Nº
IFPR/013/2016, QUE ENTRE SI
FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS
DO PARANÁ E IRATI ON-LINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Contrato, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, sala 11, Centro, CEP 84.010-680, Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.947.194/0001-08, representada neste ato por EDSON LUIS BROTTTO, Brasileiro, Casado, regime de comunhão universal de bens, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade RG 680.230-3/SSP-PR; e CPF nº 388.007.051-20, doravante denominada **IRATI TELECOMUNICAÇÕES**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua fazenda no Distrito de Abapan e a utilização de um espaço de 12 (doze) metros quadrados na Fazenda Morro do Canha - localizada no Distrito de Abapan, município de Castro, onde a IRATI TELECOMUNICAÇÕES instalará uma torre autoportante de 15 metros e toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP da IRATI TELECOMUNICAÇÕES, que servirá a comunidade daquele local.

II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

CONTRATO IFPR/013/2016

PARÁGRAFO ÚNICO:

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o CEDENTE.

III – PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CEDENTE, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

V – RESPONSABILIDADE DA IRATI TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 512 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

CONTRATO IFPR/013/2016

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução, objetivando a retirada dos equipamentos pertencentes a IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do contrato, sem a notificação com antecedência, conforme previsão contratual.
- III - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exige as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CONTRATO IFPR/013/2016

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CEDENTE;
- III - Decretação de falência ou dissolução da IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA IRATI TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela IRATI TELECOMUNICAÇÕES, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão à IRATI TELECOMUNICAÇÕES, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

CONTRATO IFPR/013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade dos serviços por terceiros.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da IRATI TELECOMUNICAÇÕES nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à IRATI TELECOMUNICAÇÕES manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à IRATI TELECOMUNICAÇÕES, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa.

CONTRATO IFPR/013/2016

XI- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Outubro 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

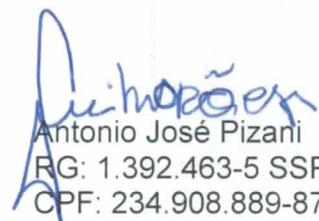


EDSON LUIS BROTTTO
IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

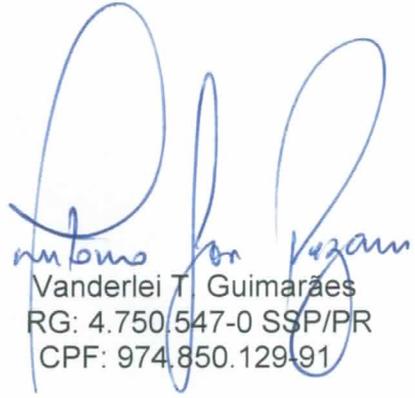


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica IFPR

TESTEMUNHAS



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91